



SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

Ofício n° 102/2016
Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2016.

**Ao Grupo IBMEC
A/C do Setor de Recursos Humanos**

Prezados Senhores,

O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, vem respeitosamente, indagar à esta Instituição **o motivo pelo qual está sendo cobrado, dos funcionários pertencentes à classe dos auxiliares de administração escolar, a compensação dos dias em que o IBMEC não funcionou durante as Olimpíadas Rio-2016 e eventual desconto nos créditos em seu banco de horas.**

Esclarece este Sindicato que os dias em que a empresa deixa de funcionar por ordens superiores, não podem ter essas horas cobradas de seus funcionários, pois não houve nenhuma das hipóteses legais de desconto em folha dos mesmos (ex. faltas injustificadas).

O Grupo IBMEC não possui nenhum Acordo de Banco de Horas assinado ou homologado pelo SAAE-RJ com vigência/validade para o ano de 2016, tornando-se irregular, qualquer sistema com esse tipo de compensação, tendo em vista que não há previsão legal no artigo 7º, XIII da Constituição Federal, no artigo 59, §2º da CLT e o disposto pela Lei 9.601/1998, onde estabelece que qualquer forma de compensação deverá ser estabelecida por Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Não há também, na referida lei do banco de horas, qualquer hipótese em que o empregado terá horas negativas ou compensar horas não trabalhadas por mera liberalidade do empregador, como pode ser visto no artigo 6º da Lei, que modificou o §3º do artigo 59 da CLT:

"Art. 59

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão."

E, em tempo, solicitamos as devidas explicações, no prazo



**SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

máximo de 15 (quinze) dias, sobre a imposição destas compensações aos empregados auxiliares de administração escolar, e a imediata suspensão da cobrança pelos dias em que o IBMEC não funcionou, por mera liberalidade, haja vista não haver Acordo vigente com este Sindicato referente à instituição do sistema de banco de horas.

Certo de que a solicitação será atendida, ficamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Elles Carneiro Pereira
Presidente do SAAERJ